

OFÍCIO - CIRCULAR Nº 27-12/2023
São José dos Campos, 08 de dezembro de 2023.**A/C ILMO. SRS. CONTADORES E PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS****ASSUNTO: CONVENCÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2.023/2.024 DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**

Em 08 de dezembro de 2023 foi firmada, entre o SINPRAFARMA (Sindicato dos Práticos de Farmácia de São José dos Campos) e o SINCOFARMA – (Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo) a **Convencção Coletiva de Trabalho, a contar de 1º de julho de 2023 com vigência até 30 de junho de 2024.**

A) REAJUSTE SALARIAL: 4,00 (QUATRO POR CENTO)

Os salários de janeiro de 2023, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada **Atualização Salarial** da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, em **4,00 (QUATRO POR CENTO)** da seguinte forma:

DESCRIÇÕES: PISOS	Valores
OFFICE-BOY, PACOTEIRO(A) OU EMPACOTADOR(A), AUXILIAR DE REPOSIÇÃO E FAXINEIRO	R\$ 1.433,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.769,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.982,00
ATENDENTE DE PRESCRIÇÃO MAGISTRAL EM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 2.035,00
BALCONISTAS (VENDEDORES), COMISSIONISTAS OU NÃO E TÉCNICOS DE FARMÁCIA	R\$ 2.482,00
GERENTE	R\$ 4.286,00

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA O TRABALHO EM PLANTÕES SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – CLÁUSULA 21ª DA CCT	R\$ 33,00
AUXÍLIO-CRECHE – CLÁUSULA 23ª DA CCT	R\$ 310,00
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CCT	R\$ 95,00

B) DIFERENÇAS SALARIAIS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, deverão ser complementadas em até duas parcelas, até a data de pagamento do salário de competência de janeiro 2024. Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

C) TRABALHO AOS DOMINGOS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Jornada dos Homens e Mulheres aos Domingos: Na forma da Lei nº 605/1949, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21 (Cap. XVI, art. 151 a 162); da Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), c/c artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, e da Lei 5991/73, artigo 56; o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador, deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

- adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;



c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;

f) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

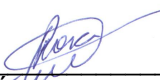
Parágrafo primeiro - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa por descumprimento da Convenção".

D) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: As empresas descontarão de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,5 (um vírgula cinco por cento)** da sua remuneração mensal, limitada ao teto de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por empregado, na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido em assembléia do sindicato profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

E) RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO NA ENTIDADE SINDICAL: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses de serviço, serão efetuadas, **obrigatoriamente**, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários e enviamos nossas cordiais saudações.



JOSÉ MEIRELES CANDIDO DA ROSA
DIRETOR - PRESIDENTE